

DESPACHO N.º 11/2021
Distribuição de Serviço Docente e Contratações 2021/2022

Tendo em vista a necessidade de realização da Distribuição de Serviço Docente (DSD) para o ano letivo 2021-2022, bem como, a necessidade de contratação externa de docentes convidados para garantir o arranque do ano letivo, em função do calendário escolar, e considerando que compete:

- 1) aos Coordenadores de Curso propor ao Conselho Técnico-Científico (CTC) a DSD, a contratação de docentes e a atribuição de regências (alínea h, do artigo 37º, dos Estatutos da ESDRM);
- 2) ao CTC deliberar sobre a proposta apresentada pelos Coordenadores de Curso de DSD (alínea f, do artigo 25º, dos Estatutos da ESDRM) e propor a contratação, renovação e rescisão dos contratos de pessoal docente (alínea g, do artigo 25º, dos Estatutos);
- 3) ao Diretor homologar a DSD aprovada pelo CTC (alínea l, do artigo 21º, dos Estatutos da ESDRM);
- 4) ao Presidente do IPSantarém decidir sobre a contratação de pessoal e orientar e superintender na gestão administrativa e financeira (alínea d e alínea e, do artigo 27º dos Estatutos do IPSantarém);

Tomando em consideração:

- 1) o Despacho 133/2021, de 9 de junho, do Presidente do IPSantarém, sobre as linhas gerais para a preparação do ano letivo de 2021/2022, bem como, o Regulamento nele evocado (Regulamento 560/2010, de 25 de junho), sobre a Prestação de Serviços dos Docentes do IPSantarém;
- 2) os critérios para DSD 2021/2022, aprovados em CTC da ESDRM, na Reunião Nº 507, de 31 de março;

Determino, ao abrigo da alínea a), p), q) e u), do ponto 1, do artigo 21º dos Estatutos da ESDRM, o seguinte:

Ponto 1 - Distribuição Serviço Docente (DSD)

- i) O número máximo de ETI a considerar para a DSD do ano letivo de 2021-2022 será de 59,7 ETI. Este valor contempla um aumento de 2,0 ETI¹, face ao ano letivo de 2020-2021, resultante da nova oferta formativa. A DSD não será homologada caso este limite seja ultrapassado;
- ii) O número de horas semanais dos docentes a tempo integral (com ou sem dedicação exclusiva), deverá respeitar o previsto no nº5, do artigo 34º, do ECPDESP: máximo de 12h/semana/anual (360 horas/ano);

¹ Mestrado em Desporto de Recreação (1,2 ETI); Erasmus Course Winter Semester (0,8 ETI). Ambos sujeitos a número mínimo de alunos para funcionamento em 2021-2022.

- iii) Tomando em consideração o ponto 2, do artigo 38º, dos Estatutos da ESDRM (i.e., “o Coordenador de Curso tem uma redução do serviço docente, de acordo com proposta do Diretor ao Conselho Técnico-Científico”), propõe-se a seguinte redução de DSD para os Coordenadores de Curso (TeSP, Licenciatura e Mestrado): 2h/semana/anual (60 horas/ano) para os cursos que têm mais de três turmas; 1h/semana/anual (30 horas/ano) para os cursos que têm até três turmas; sem prejuízo do limite máximo de ETI definido na alínea i), do ponto 1, do presente despacho. Deve por isso o CTC avaliar e deliberar sobre esta possibilidade em função dos demais critérios de DSD aprovados no órgão;
- iv) Face ao exposto na alínea b), do nº 5, do artigo 9º, do Regulamento 560/2010, de 25 de junho, considera-se que as orientações dos estágios na ESDRM, que têm uma forte componente prática derivado do tipo de ensino que ministra, reforçada pela necessidade de acompanhamento para fazer face às questões de reconhecimento profissional (podendo ser equiparadas ao ensino clínico), é um processo crucial quer na formação dos estudantes e na sua integração no mercado de trabalho, quer no reconhecimento e notoriedade da ESDRM, como Escola de formação de excelência no Desporto, deve ser considerado a DSD para este fim; sem prejuízo do limite máximo de ETI definido na alínea i), do ponto 1, do presente despacho. Deve por isso o CTC avaliar e deliberar sobre esta possibilidade em função dos demais critérios de DSD aprovados no órgão;
- v) Face ao número de alunos previsto para o ano letivo de 2021-2022, a DSD deverá ser realizada, tomando em consideração o seguinte número de turmas: **2 turmas STAT; 3 turmas AFEVS; 9 turmas DCFS; 3 turmas DNTA; 3 turmas GOD; 9 turmas TD; 1 turmas MTD; 1 turmas MAFS; 1 turma MDR; 1 turma MI (Erasmus);**
- vi) A DSD das UCs de Estágio dos Cursos TeSP, Licenciatura e Mestrado, bem como, a DSD do regime tutorial do curso de Licenciatura TD e Mestrado TD, deverá ser lançada tomando em consideração a previsão de estudantes que estão em condições para se inscreverem nessas UCs. Posteriormente deverá ser reajustada pelos Coordenadores de Curso, em articulação com os respetivos regentes das respectivas UCs, logo após o término do período de matrículas (renovação inscrição - 2º e 3º anos). No caso do 1º ano de LTD e MTD, os reajustes da DSD do regime tutorial deverão ocorrer após a 1ª fase e 2ª fase, respectivamente, e deverá ser dada prioridade às modalidades que estão reconhecidas pelo IPDJ, e que já estão em funcionamento;
- vii) **A versão provisória da DSD deve ser aprovada em CTC e remetida ao Diretor para homologação, impreterivelmente, até ao dia 19 de julho, para que possa ser enviada ao Presidente do IPSantarém, juntamente com os mapas orçamentais previsionais, até ao dia 23 de julho, impreterivelmente;**
- viii) **A DSD deverá ser reajustada e a versão final aprovada em CTC e remetida ao Diretor, impreterivelmente, até 24 de setembro (após 1ª fase candidaturas dos TeSP e 2ª fase matrículas dos Mestrados), sem prejuízo de reajustes posteriores previstos na alínea vi), do presente ponto;**

Ponto 2 - Contratações

- i) Salvaguardando o disposto na alínea e), do ponto 2, do Despacho 133/2021, de 9 de junho, do Presidente do IPSantarém, bem como, a necessidade de assegurar o equilíbrio e a sustentabilidade financeira do Instituto, existe a possibilidade, sob proposta fundamentada, de serem contratados docentes na categoria de professor adjunto convidado, desde que possuam doutoramento e/ou título especialista em áreas científicas críticas para a acreditação dos cursos. Assim, os docentes que reúnam estas condições podem ser propostos para contratação como professores adjuntos convidados. Por outro lado, os docentes que não reúnam estas condições deverão ser propostos para contratação como assistentes convidados;
- ii) Ao abrigo do artigo 3º e 4º, do Regulamento de Contratação de Pessoal Docente do IPSantarém (publicado no Diário da República, 2.ª série, Nº 111, de 11 de junho de 2014), poderão ser propostos para contratação professores a tempo integral, até um máximo de seis docentes, para suprir necessidades e/ou substituir os docentes de carreira que estão em comissão de serviços ou em cargo de gestão na Instituição ou se aposentaram. Nestes casos será considerado um período de contratação de 1 de setembro a 31 de agosto;
- iii) Tomando em consideração o elevado número de contratações de docentes convidados a tempo parcial, que são efetuadas todo os anos (entre 20 a 25 ETI - entre 60 a 75 docentes), que coloca diversos constrangimentos na gestão dos horários e no funcionamento das atividades letivas, bem como, um menor envolvimento na Escola, deverá ser dada prioridade à contratação de professores e assistentes convidados numa percentagem igual ou superior a 50%. Esta questão é crucial para a sustentabilidade do projeto educativo da ESDRM, para fazer face à impossibilidade de recrutamento de professores de carreira;
- iv) Sobre as propostas de contratação referidas nos pontos anteriores (alíneas i, ii, iii), cabe ao Presidente do IPSantarém decidir sobre a sua autorização (alínea d e alínea e, do artigo 27º dos Estatutos do IPSantarém);
- v) De acordo com a alínea g), do ponto 2, do Despacho 133/2021, de 9 de junho, do Presidente do IPSantarém, a vigência dos contratos dos docentes em regime de CTFP a termo certo e tempo parcial, terão em consideração a necessidade de ter todos os docentes contratados disponíveis para se iniciar o ano letivo (ou o semestre), e também para darem apoio aos exames (época normal e recurso) e a outras tarefas de apoio aos Coordenadores de Curso e às atividades da Escola;
- vi) Tomando em consideração que os períodos mencionados no ponto anterior não abrangem a época especial de exames (de 31 de agosto a 10 de setembro de 2021), caso o regente da UC seja um docente convidado a tempo parcial, os

exames dessa UC serão assegurados pelo Coordenador de Curso (ou por outro docente por este indicado);

- vii) Considerando que a atividade de docência é uma atividade subordinada, pelo que importa estabelecer relações jurídicas de emprego público adequadas, através da celebração de contratos de trabalho em funções públicas, **não serão autorizados contratos de prestação de serviços para a leccionação de aulas** (em todos os cursos da ESDRM). Apenas os casos, devidamente justificados, identificados pelos Coordenadores de Curso, como verdadeiramente excepcionais, podem ser colocados à consideração do Diretor da ESDRM;
- viii) Excluem-se do ponto anterior as contratações realizadas ao abrigo dos protocolos institucionais com outras instituições do ensino superior, de acordo com a Lei vigente;
- ix) Por forma a garantir a contratação de serviço docente no início do ano letivo, o processo inerente à DSD e às contratações, deverá ocorrer, impreterivelmente, de acordo com as datas indicadas nas alíneas vii) e viii), do ponto 1, do presente Despacho.

Rio Maior, 25 de junho de 2021

O Diretor da
Escola Superior de Desporto de Rio Maior



Prof. Doutor Luis Cid